



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. A segunda etapa do Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica – Enamed compreenderá, obrigatoriamente, avaliação prática de habilidades clínicas, raciocínio diagnóstico, tomada de decisão terapêutica, comunicação médico-paciente e aplicação dos princípios éticos da profissão médica.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.370, de 2026, institui o Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica – Enamed e estabelece que sua segunda etapa será realizada ao fim do sexto ano de graduação, com a finalidade de aferir a proficiência do estudante concluinte para o exercício da profissão médica. Se a avaliação passa a produzir efeitos diretamente relacionados à habilitação profissional, é indispensável que ela não se limite à verificação abstrata de conhecimentos teóricos.

O exercício da Medicina exige a integração entre conhecimento científico, capacidade de avaliação clínica, raciocínio diagnóstico, tomada de decisão terapêutica, comunicação adequada com pacientes e familiares e observância rigorosa dos princípios éticos da profissão. A aferição dessas competências demanda componente prático obrigatório, capaz de verificar se o estudante reúne condições mínimas para atuar com segurança, responsabilidade técnica e respeito à dignidade do paciente.



A previsão legal de avaliação prática também aproxima a sistemática da Medida Provisória das diretrizes consagradas no debate legislativo sobre o Exame Nacional de Proficiência em Medicina – Profimed, no qual se reconhece que a avaliação de competências profissionais e éticas deve abranger conhecimentos teóricos e habilidades clínicas e práticas, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Medicina e com os padrões mínimos exigidos para o exercício profissional.

A simples realização de prova exclusivamente teórica, ainda que padronizada nacionalmente, pode ser insuficiente para aferir competências essenciais ao atendimento médico seguro. A prática clínica envolve comunicação, escuta, formulação de hipóteses diagnósticas, escolha de condutas, percepção de riscos, manejo de situações concretas e atuação ética diante de pacientes reais ou simulados. Esses elementos não podem ser reduzidos a avaliação meramente conteudista.

A presente emenda, portanto, estabelece conteúdo mínimo obrigatório para a segunda etapa do Enamed, sem eliminar a aferição de conhecimentos teóricos e sem afastar a necessidade de observância das Diretrizes Curriculares Nacionais. O objetivo é assegurar que a avaliação nacional aplicada ao concluinte de Medicina seja compatível com a responsabilidade social do exercício profissional e com a proteção da vida e da saúde da população brasileira.

Dessa forma, a medida fortalece a qualidade da formação médica, aumenta a confiabilidade do exame, contribui para a segurança assistencial e evita que estudantes sejam considerados aptos ao exercício da Medicina sem demonstrarem, em avaliação prática, competências indispensáveis à atuação profissional ética, técnica e segura.



Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)
Líder da Minoria no Congresso Nacional

